

PROCESSO: 22135/20

PROTOCOLO: 14494/11

FOLHA

Fls.: 07

SEMFA

Ass: E

RUBRICA:

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 18 / 09 / 2020

À SEMGOV/SRI

PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.

EM 18 DE SETEMBRO DE 2020

*Emerson*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO  
22135/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha  
008

Rubrica

À

SEMSUR/GAB,

De ordem da Sr<sup>a</sup>. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação das Indicações de N<sup>os</sup> 1932, 1934, 2016 e 2022/2020.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Em 24/09/2020,

WALDIR DA FRAGA BOTELHO  
Assessor Executivo SEMGOV  
Decreto 27.081/17



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de novembro de 2020.

**Processo: 22135/2020**  
**Protocolo: 1444481**

Fis.: 09
SEMDURB
Ass.: S

**A SEMGOV/SRI,**

Em atenção ao OF/CM/Nº 1671/2020, sobre as indicações pertinentes a esta secretaria, informamos que sobre a indicação nº 1932/2020, a solicitação será atendida conforme disponibilidades de caçambas existentes.

Indicação nº 2016/2020, informamos que o serviço solicitado é de competência da Concessionária EDP, devendo o requerimento do pedido ser feito à concessionária diretamente pelo interessado.

Atenciosamente,

  
**VANDER DE JESUS MACIEL**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Decreto nº 28.306/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO  
22135/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha  
010

Rubrica



À

SEMDURB/GAB,

De ordem da Sr<sup>a</sup>. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação das Indicações de N<sup>o</sup>s 1934/2020.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Em 26/11/2020,

  
WALDIR DA FRAGA BÔTELHO  
Assessor Executivo SEMGOV  
Decreto 27.081/17



À SEMDURB/SPUR/GMUR,

Segue para atender a indicação nº 1934  
as folhas 03.

*[Large handwritten signature]*



19/11

Processo nº 22135/2020

Protocolo nº 1444481

À  
**SEMURB/GAB**

Em atendimento ao despacho de fls. 03, foram-nos encaminhados os autos para análise e providências acerca das indicações nº 19342020.

Manifestamos o entendimento de que o novo serviço de estacionamento rotativo, na medida em que impede que um mesmo veículo permaneça indefinidamente estacionado numa mesma vaga disponibilizada na via pública e, ainda, prevê um tempo de carência de 15 minutos, durante o qual os veículos que transportam as pessoas que desejam acessar os serviços oferecidos nos citados locais poderão permanecer estacionados sem quaisquer ônus, inclusive os carros do serviço de transporte por aplicativo.

Neste passo, em relação ao transporte por aplicativo, é fundamental ressaltar que os veículos que se encontram devidamente regularizados a prestar a referida atividade **não permanecem estacionados num local a espera de clientes**, uma vez que, como indica a sua própria denominação, o referido serviço é contratado **exclusivamente** por intermédio de aplicativos.

Desta forma, o cliente contrata o serviço ao acessar o aplicativo, que já informa ao usuário todos os dados relativos ao veículo, ao motorista e ao local em que o embarque deverá ocorrer, o qual deverá ser permitido segundo o Código de Trânsito Brasileiro.

De outro lado, aqueles que optarem por se dirigirem até um veículo para serem transportados, têm a sua disposição o serviço de táxi que, inclusive, conta com espaços



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100320036003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*[Handwritten signature]*

específicos de estacionamento próximos aos locais citados na indicação nº 1708578 do Ilustre Vereador.

Além desses motivos, outro aspecto que indica a impossibilidade de atendimento do pedido constante da Indicação nº 1934/2020 do Exmo. Vereador é o fato de que, caso fosse possível a criação de vagas para o estacionamento dos veículos de transporte por aplicativo, tais vagas restariam por potencializar o transporte clandestino, tal como infelizmente já ocorre na região dos bairros Guandu e Sumaré comprometendo a prestação dos serviços regulares de táxi e de transporte por aplicativo e, principalmente, expõem a grave perigo a segurança da população que, induzida a erro, acaba embarcando em veículos clandestinos que se encontram indevidamente estacionados para assediar clientes, como se regularizados fossem, além de impedir o estacionamento dos táxis e dos veículos de aplicativo regularizados, como acontece nas regiões citadas.

Assim, em que pese o esforço contínuo das equipes de fiscalização, é imprescindível a ação desse Parlamento Municipal na implementação de políticas e ações voltadas a potencializar a utilização dos meios regulares de transporte, principalmente aquelas de caráter informativo à população, a fim de conscientizá-la de que os veículos do transporte por aplicativo devidamente regularizados não permanecem estacionados num local a espera de clientes, uma vez que, como indica o próprio nome, o serviço é contratado exclusivamente por intermédio de aplicativos.

Desta forma, como já explicitado, o cliente contrata o serviço ao acessar o aplicativo, que já informa o veículo, o motorista e o local em que ocorrerá o embarque, que pode ser uma vaga do próprio estacionamento rotativo público, que prevê um tempo de carência (sem cobrança) de até 15 minutos para que qualquer veículo, inclusive os utilizados no transporte por aplicativo, permaneçam estacionados gratuitamente, democratizando a utilização de um espaço que é público e não de determinado estabelecimento ou categoria profissional.

Inobstante todas as razões ordem técnica e legais demonstradas, salientamos que o objeto



da Indicação nº 1934/2020 do Exmo. Edil encontra-se contemplado através do estacionamento rotativo público, principalmente após a implantação da Área Verde, que constitui a etapa conclusiva do serviço, a qual prevê a disponibilização de um quantitativo maior de vagas para o estacionamento de todas as espécies de veículos, inclusive motocicletas, nas proximidades de hospitais, clínicas médicas, shoppings e centros comerciais.

Sendo assim, aproveitamos a oportunidade para nos colocar sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Em 04/01/2021

Equipe Técnica de Mobilidade/SEMURB

Kleber Tadeu Massena Paiva

Joadir de Oliveira  
Joadir de Oliveira

Reinaldo Rocha da Silva  
Arquiteto

Sônia Cristina Freciano  
Freciano



A SEMGOV/SRI,

Encaminho estes autos conforme despacho  
as fls. 12/14 para as demais providências cabi-  
veis.

- Em 20.01.2021

*[assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO  
22135/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha  
16

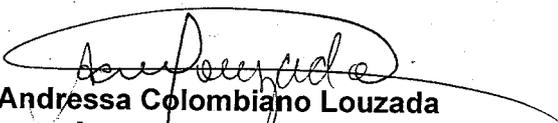
Rubrica

À  
SEMDEC/GAB,

Encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação quanto à indicação nº 2022/2020.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Em 25/01/2021

  
Andressa Colombiano Louzada  
Assessor Executiva I  
Decreto 30.101/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Processo  
22135/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha

17

Rubrica

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de fevereiro de 2021

A SEMGOV,

Trata o presente da iniciativa da Ex-vereadora Renata Fiório, sob indicação nº. 2022/2020, para retomada das atividades de "bares", seguindo as orientações da "Cartilha – COMO RETOMAR AS ATIVIDADES, recomendações e cuidados para uma reabertura segura de bares e restaurantes diante a crise", apresentada pela ABRASEL/abril-2020, conforme processo nº. 22135 de 17 de setembro de 2020.

Na oportunidade, a indicação fora encaminhada através do e-mail "[renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com) ao e-mail [prefeito@cachoeiro.es.gov.br](mailto:prefeito@cachoeiro.es.gov.br) e [assessoriaivictorcoleho@gmail.com](mailto:assessoriaivictorcoleho@gmail.com), o qual atuado sob nº. 30-2307/2020, para tramitação no Poder Executivo, tido esse, manifestação a época dessa Secretaria, o que anexamos para conhecimento do manifestado.

Do que consta, nos regramentos vigentes do Governo do Estado, quando referimos a bares, essa atividade fica suspensa somente quando o Município estiver classificado no Grau de Risco Alto.

  
Francisco Montovanelli  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Decreto nº. 30.091/2021





FOLHA DE DESPACHOS

Folha

18

Rubrica

Cachoeiro de Itapemirim, xx de xx de 2020.

A Secretaria Municipal de XXXXXX,

Trata o presente da iniciativa da Vereadora Renata Fiório, encaminhada através do e-mail "[renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com) ao e-mail [prefeito@cachoeiro.es.gov.br](mailto:prefeito@cachoeiro.es.gov.br) e [assessoriaivictorcoleho@gmail.com](mailto:assessoriaivictorcoleho@gmail.com), o qual atuado sob nº. 30-2307/2020, para tramitação no Poder Executivo.

Após análise dos autos, constatamos a indicação da "Cartilha – COMO RETOMAR AS ATIVIDADES, recomendações e cuidados para uma reabertura segura de bares e restaurantes diante a crise", apresentada pela ABRASEL/abril-2020.

Do que consta, o Governo do Estado, independente do Grau de Risco que o Município de Cachoeiro de Itapemirim se encontra, momento algum os estabelecimentos cuja menção se refere a restaurantes tiveram suas atividades suspensas, apenas restrições quanto ao horário de funcionamento para atendimento presencial e condicionantes para o funcionamento, podendo esse, atender nas modalidades de delivery e drive thru, no entanto, quando referimos a bares, essa atividade está suspensa conforme preconiza o Decreto nº. 4636-R, de 19 de abril de 2020 e suas devidas prorrogações, o qual permanece suspenso até dia 31 de agosto de 2020, conforme Decreto nº. 4703-R, de 31 de julho de 2020, isso quando da classificação no Risco Moderado e Alto.

Assim, desejo veemente pelo Município, da normalidade da situação ou regramento para flexibilização de todas as atividades econômicas, em 10 de julho de 2020 às 14:00 horas na Escola Zilma Coelho, antiga Campanha, foi realizada reunião presencial com os referidos segmentos e outros, que na oportunidade o Município apresentou a proposta de funcionamento das referidas atividades, em todos os níveis de grau de risco, o qual representantes dos segmentos tiveram a oportunidade de manifestarem sobre a funcionalidade da proposta, essa que foi apresentada ao Ministério Público e ao Comando e Controle Coronavírus Covid-19, do Governo do Estado.



PGCD540 - Consulta Simplificada do Documento Recebido

Impressão

Doc. Mensado: 5575889  
 Tipo Docum.: [ ]  
 Seq. Docum.: 2307 / 2020 DT. ENT.: 06/07/2020  
 Orgão Ent.: [ ] Num. Original: [ ]

Cod. Assunto: 2-03-89 INDICACAO  
 Complemento: INDICACAO QUE UTILIZE AS SUGESTOES QUE SEGUEM CARTILHA DA ABRASEL-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES.

Tramitação

Guar. Ben. DA Penseira DT. Recab. Orgão Destinatário Despacho  
 2438111 28/07/2020 04/09/2020 CANARÁ D. RESPOSTA Nº 1286/20. P. CORHECIMENTO

Função: [ ] Usuário: REATRIZ MICHALSKY PMTO

DT. ENTRADA	DT. SAÍDA	USUÁRIO
12/01/20	13/02/20	
05/03/20	05/03/20	
13/03/20	13/03/20	
17/03/20	17/03/20	
18/03/20	18/03/20	
19/03/20	19/03/20	
20/03/20	20/03/20	
23/03/20	23/03/20	
25/03/20	25/03/20	
26/03/20	26/03/20	
29/03/20	29/03/20	
30/03/20	30/03/20	

F4 - Limpar Sair



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320036003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



19

**RESPOSTA Nº027/2021**

Ao  
Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta à indicação nº1932/2020 de iniciativa do Vereador Delandi Pereira Macedo.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta Coordenadoria Executiva de Gabinete, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 11/02/2021

  
**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
Assessora Executiva I  
Decreto: 30.101/2021



**RESPOSTA N°028/2021**

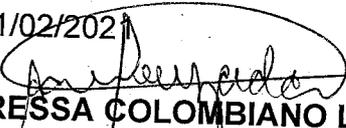
Ao  
Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta à indicação nº1934/2020 de iniciativa do Vereador Allan Ferreira.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta Coordenadoria Executiva de Gabinete, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 11/02/2021

  
**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
Assessora Executiva I  
Decreto: 30.101/2021

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmcl/autenticidade>  
com o identificador 3100320036003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**RESPOSTA N°029/2021**

Ao  
Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal

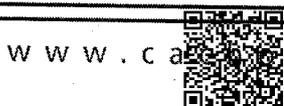
Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta à indicação nº2016/2020 de iniciativa do Ex-vereador Alexon Soares Cipriano.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta Coordenadoria Executiva de Gabinete, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 11/02/2021

  
**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
Assessora Executiva I  
Decreto: 30.101/2021



**RESPOSTA Nº030/2021**

Ao

Exmº. Sr.

**BRÁS ZAGOTTO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta à indicação nº2022/2020 de iniciativa da Ex-vereadora Renata Fiorio.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta Coordenadoria Executiva de Gabinete, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 11/02/2021

  
**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**

Assessora Executiva I

Decreto: 30.101/2021

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Pre Brasil  
Cac Municipal de  
de Itapemirim

W W W . c



e i

Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100320036003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.